

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE TRANSPORTES**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviços de seguro veicular da frota de veículos do TRE/MT.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. DA CONTRATAÇÃO.....	3
4. DA EXECUÇÃO	3
5. DA FRANQUIA.....	4
6. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL.....	5
7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.....	5
8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	7
9. DO PREÇO E DA PROPOSTA.....	7
10. DO PAGAMENTO.....	8
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	10
13. DA QUALIDADE TÉCNICA.....	10
14. DAS PENALIDADES.....	10
15. ANEXO I -A - RELAÇÃO DE BENS A SEREM SEGURADOS - LOTE 01.....	15
16. ANEXO I-B - COBERTURAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS - ITENS 01 a 33.....	18
17. COBERTURAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS - ONIBUS E CORRECERIA ITEM 33.....	19
18. ANEXO I-C - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	21
19. ANEXO I-D - CATMAT ou CATSERV DO SERVIÇO ALMEJADO	23



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

1. OBJETO

1.1. Nos termos da Lei nº. 10.520/2002, e alterações do Decreto nº. 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, apresentamos, a seguir, as diretrizes básicas para subsidiar o procedimento para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro total (cobertura compressiva/terceiros/acidentes pessoais) para os veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na modalidade de valor de mercado referenciado – 100% da Tabela FIPE e IS (Importância Segurada), com classe de franquia obrigatória, conforme Anexo I-A.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do seguro total dos veículos pertencentes a este Regional faz-se imprescindível uma vez que visa a proteger o orçamento público destinado aos custos de possíveis indenizações advindas de sinistro que porventura venha ocorrer com veículos deste Tribunal, seus passageiros e terceiros.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação objeto do presente termo de referência será efetuada diretamente com a SOCIEDADE SEGURADORA NACIONAL/REGIONAL, nos termos do art. 23, do Decreto Lei n.º 73/66 e alterações e Decisão n.º 192/98 do Tribunal de Contas da União.

4. DA EXECUÇÃO

4.1 A execução do seguro total dos veículos pertencentes a este Regional ocorrerá a partir das **24:00 h da data da assinatura do termo de contrato.**

4.2 Em caso de sinistro, o condutor do veículo, notificando o servidor deste Regional, responsável pela fiscalização dos serviços, deverá tomar as providências, visando à lavratura do Boletim de Ocorrência Policial, e, se necessário, contatar a Politécnica para confecção de laudo pericial, no mesmo instante, se possível, informando imediatamente à Companhia Seguradora, cabendo à mesma o dever de promover o rápido atendimento e indenizações aos ocupantes do veículo, bem como a terceiros, além da recuperação ou indenização integral do veículo envolvido, dentro dos limites estabelecidos contratualmente.

4.3 A empresa deverá indicar um representante perante a administração deste Tribunal, o qual responderá pelas providências inerentes à execução contratual.

4.4 Não haverá dispensa da cobertura de faróis, lanternas, retrovisores e vidros para qualquer dos veículos descritos no Anexo I-A.

4.5 Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

- 4.6 A quilometragem percorrida pelos veículos da frota é indeterminada.
- 4.7 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo TRE-MT e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte do Tribunal.
- 4.8 A classe de bônus informada no Anexo I-A é a atual, extraída da apólice vigente. As licitantes deverão observar os bônus existentes para fins de cálculo de suas propostas de preços.
- 4.9 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes na atual apólice, conforme valores descritos no Anexo I-A, elevando, em mais 1 (um) ponto, a bonificação para o período da vigência da apólice.
- 4.10 Havendo a necessidade de endosso (inclusão ou substituição de veículo), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple os valores do prêmio total e da franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.
- 4.11 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 4.12 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Seção de Transportes do TRE-MT.

5. DA FRANQUIA

- 5.1 O tipo de franquia será a **obrigatória**.
- 5.2 O valor da franquia obrigatória deverá ser expresso em reais, na proposta de preços e na apólice, porém não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 5.3 O valor da franquia para reparo ou substituição de retrovisores, faróis, lanternas, vidros, para-brisa, quando existente, deverá ter seu valor expresso em reais na apólice, caso contrário ficará caracterizada sua isenção.
- 5.4 Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TRE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

5.5 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

6.1 Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado este Tribunal se comprometerá a:

6.1.1 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser celebrado;

6.1.2 Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 480 e alterações expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

6.1.3 Notificar, por escrito, à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

6.1.4 Fornecer à empresa todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto do contrato a ser celebrado;

6.1.5 Zelar para que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência e na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1 Para o fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa se comprometerá a:

7.1.1 Entregar a apólice de seguro a este Tribunal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho;

7.1.2 Após o recebimento e a conferência das apólices, pela Seção de Transportes, se for observado erro de valores, características ou qualquer requisito em desacordo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

com o objeto contratado, a seguradora através de sua corretora credenciada, terá 15 (quinze) dias corridos, após notificada, para proceder à correção dos erros apontados, substituindo as apólices;

7.1.3 Manter o dever de guarda dos veículos deste Tribunal, no caso de prestação de serviços em que tenham que ficar em local diverso do estabelecimento, estando sob os cuidados da Seguradora.

7.1.4 Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo Tribunal, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo técnico designado para o acompanhamento do serviço;

7.1.6 Atender prontamente às solicitações deste Regional no caso de sinistros;

7.1.7 Prestar serviços de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, sem limitações de distância e número de ocorrências por veículo, providenciando o imediato reboque do veículo ou seu conserto no local do evento, nos casos de emergência, e ainda cuidar do transporte dos ocupantes dos veículos segurados até a residência ou ao trabalho;

7.1.8 Discriminar os casos não cobertos pela apólice de seguro em cláusulas contratuais a serem observadas minuciosamente por este Tribunal e aceitas, desde que não contrariem o instrumento contratual;

7.1.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

7.1.10 Encaminhar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período a que se refere para a atestação do setor competente para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal para a efetivação do pagamento devido;

7.1.11 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste termo de referência;

7.1.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Tribunal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

7.1.14 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Regional;

7.1.15 Indenizar os danos causados aos veículos deste Tribunal, de acordo com o Anexo I-B;

7.1.16 Na ocorrência de sinistro, responsabilizar-se pela remoção do veículo a uma oficina autorizada/concessionária mais próxima, **independentemente de quilometragem**, cabendo à Administração deste Regional escolher a oficina dentre aquelas credenciadas ou autorizadas para proceder ao reparo dos danos ocorridos;

7.1.17 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência deste Tribunal;

7.1.18 Indenizar os ocupantes do veículo sinistrado, bem como terceiros, além de recuperar o veículo envolvido ou indenizá-lo dentro dos limites estabelecidos no contrato a ser avençado;

7.1.19 Critérios para indenização:

a) Pela reparação de danos, quando os prejuízos não ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cobertura definido em contrato (tabela Fipe ou Molicar, no caso de extinção da primeira) ou IS (Importância Segurada) no caso do ônibus (item 33 do Anexo I-A);

b) Pela indenização integral do valor de cobertura definido em contrato (tabela Fipe ou Molicar, no caso de extinção da primeira) ou IS (Importância Segurada) no caso do ônibus (item 33 do Anexo I-A), em caso de perda total.

7.2 A empresa deverá indicar um representante perante a administração deste Tribunal, o qual responderá pelas providências inerentes à execução contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O responsável pela fiscalização dos serviços prestados será o titular da Chefia da Seção de Transportes deste Regional.

9. DO PREÇO E DA PROPOSTA

9.1 O preço proposto para o Lote Único deverá levar em consideração o valor global para os 12 (doze) meses de prestação dos serviços de seguro total dos **33 itens (veículos da frota)**, no qual deverá estar diluído todos os custos relacionados com o prêmio do seguro e emissão das apólices e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços, inclusive tributos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

9.2 O Tribunal pagará à empresa contratada a importância referente aos prêmios de adesão do seguro relativamente aos 12 (doze) meses de contrato, numa única parcela, conforme Cláusula 10 deste termo de referência.

9.3 O valor referente à franquia obrigatória, quando couber, deverá ser pago pelo TRE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TRE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

9.4 Os preços contratados são reajustáveis pelo período de vigência do seguro, a contar da data de apresentação da proposta.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do seu encaminhamento, por meio de crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado. A nota fiscal/fatura ou boleto, deverá estar com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 e alterações, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

- a) Nota fiscal devidamente preenchida;
- b) Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.6. para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidade e especificação dos materiais e serviços;
- d) O valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

10.7. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas no edital.

1.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

1.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.8.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração.

10.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos são inerentes ao Elemento de Despesa 339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vinculado ao Programa de Trabalho - 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

12.1.1. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

12.2 A apólice de seguro para os 33 veículos e ônibus terá vigência a contar de 24:00 h da data de assinatura do contrato até as 24:00 h do dia em que completará 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato.

12.3 A assinatura do contrato, prevista no item acima, poderá ocorrer em data anterior ao de sua vigência.

13. DA QUALIDADE TÉCNICA

13.1 O proponente deverá comprovar a sua qualificação técnica mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação através de:

13.2 Atestados ou certidões com quantitativos, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ao objeto da licitação.

14. DAS PENALIDADES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

14.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

14.1.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

14.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

14.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

14.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

14.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

14.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

14.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

14.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

14.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

14.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 14.7.

14.1.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação** desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

14.2. Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

14.3. A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

14.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, e sem prejuízo das glosas previstas no ANS, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

14.5. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

14.6. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2020.

Bruno Freitas Araujo
Chefe da Seção de Transportes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

15. ANEXO I - A - RELAÇÃO DE BENS A SEREM SEGURADOS - LOTE 01

ITEM	VEÍCULO/MODELO/ANO	CÓDIGO	PLACA	MARCA	COR	TIPO	CAPACIDADE	CLASSE DE BÔNUS
1	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	023094-4	OBP 0151	NISSAN	BRANCA	FLEX	5P/126CV/5P	5/30
2	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	023094-4	OBP 0181	NISSAN	BRANCA	FLEX	5P/126CV/5P	5/30
3	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	023094-4	OBP 0111	NISSAN	BRANCA	FLEX	5P/126CV/5P	5/30
4	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	023094-4	OBP 0221	NISSAN	BRANCA	FLEX	5P/126CV/5P	5/30
5	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	023094-4	OBP 0241	NISSAN	BRANCA	FLEX	5P/126CV/5P	5/30
6	FUSION SEL 2.5 16V PAS/AUTOMÓVEL – 2011/2011	003335-9	NPD 8832	I/FORD	PRETA	GASOLINA	5P/173CV/4P	8/30
7	FUSION SEL 2.5 16V PAS/AUTOMÓVEL – 2011/2011	003335-9	NPG 2392	I/FORD	PRETA	GASOLINA	5P/173CV/4P	8/30
8	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2014/2015	022125-2	QBW 2517	MITSUBISHI	BRANCA	DIESEL	5P/180CV/4P	10/30
9	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2014/2015	022125-2	QBW 2537	MITSUBISHI	BRANCA	DIESEL	5P/180CV/4P	10/30
10	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2014/2015	022125-2	QBW 2588	MITSUBISHI	BRANCA	DIESEL	5P/180CV/4P	10/30
11	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2014/2015	022125-2	QBW 2597	MITSUBISHI	BRANCA	DIESEL	5P/180CV/4P	4/25
12	MMC/L200 TRITON GL 4X4 D ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2015/2016	022125-2	QBT 8906	MITSUBISHI	BRANCA	DIESEL	5P/180CV/4P	5/30
13	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 – UTILITÁRIO/JIPE – 2014/2015	004430-0	QBC 0491	GM -CHEVROLET	BRANCA	GASOLINA	7P/277CV/5P	4/25
14	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 – UTILITÁRIO/JIPE – 2014/2015	004430-0	QBB 4842	GM -CHEVROLET	BRANCA	GASOLINA	7P/277CV/5P	4/25



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

15	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 – UTILITÁRIO/JIPE – 2015/2015	004430-0	QBU 3805	GM -CHEVROLET	BRANCA	GASOLINA	7P/277CV/5P	4/25
16	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 – UTILITÁRIO/JIPE – 2015/2015	004430-0	QBU3785	GM -CHEVROLET	BRANCA	GASOLINA	7P/277CV/5P	4/25
17	EUROCARGO - 170E21N1 - CAR/CAMINHÃO/ CARROC. FECH - 2005/2006	506028-1	JYR 4599	IVECO	BRANCA	DIESEL	3P/ 206CV/ 2P	10/30
18	MICROÔNIBUS VOLARE A6 MO - PAS/MICROÔNIBUS - 2005/2005	508001-0	JZX 3235	MARCOPOLO	BRANCA	DIESEL	20P/140CV/ 2P	10/30
19	MASTER MINIBUS 2.3 PAS/MICROÔNIBUS – 2014/2015	025202-6	OBS 7492	RENAULT	BRANCA	DIESEL	16P/130CV/5P	4/25
20	17.190 E WORKER – CAR/CAMINHÃO/CARROC. FECH. 2015/2015	515148-1	PXH 6793	VOLKSWAGEN	BRANCA	DIESEL	3P/186CV/2P	4/25
21	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V – PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	001216-5	QBO4801	FIAT	BRANCA	FLEX	5P/130CV/5P	4/25
22	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V – PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	001216-5	OAX9873	FIAT	BRANCA	FLEX	5P/130CV/5P	4/25
23	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V – PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	001216-5	OAY0713	FIAT	BRANCA	FLEX	5P/130CV/5P	4/25
24	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V – PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	001216-5	QBO4841	FIAT	BRANCA	FLEX	5P/130CV/5P	4/25
25	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V – PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	001216-5	QBO4911	FIAT	BRANCA	FLEX	5P/130CV/5P	4/25
26	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V – PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	001216-5	QBO4951	FIAT	BRANCA	FLEX	5P/130CV/5P	4/25
27	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	023122-3	QBI5683	NISSAN	PRETA	DIESEL	5P/190CV/4P	4/25
28	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	023122-3	QBH6603	NISSAN	PRETA	DIESEL	5P/190CV/4P	4/25
29	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	023122-3	QBH6623	NISSAN	PRETA	DIESEL	5P/190CV/4P	4/25
30	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	023122-3	QBH6633	NISSAN	PRETA	DIESEL	5P/190CV/4P	4/25



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes

31	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	023122-3	QBH6643	NISSAN	PRETA	DIESEL	5P/190CV/4P	4/25
32	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	023122-3	QBH6653	NISSAN	PRETA	DIESEL	5P/190CV/4P	4/25
33	MARCA / MODELO: DO CHASSIS: VW 17260 OD – OKM – ANO / MODELO: 2019/2020. DA CARROCERIA: COMIL CAMPIONE 3.25 – OKM – ANO / MODELO: 2019/2020		S/P	VW DO BRASIL/COMIL	cor cinza cristal	DIESEL	02 PORTAS 250 CV 01 POLTRONA	

Observações:

- 1) As classes de bônus acima indicadas são as atuais, devendo haver a elevação de um ponto em função da inexistência de sinistro em relação aos veículos de n° 1 a 33.
- 2) Todos os veículos possuem rastreador e são monitorados por empresa contratada.

**16. ANEXO I-B - COBERTURAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS - ITENS
01 a 33**

COBERTURA	VALOR SEGURADO (R\$)
DANOS MATERIAIS	100.000,00
DANOS PESSOAIS	100.000,00
APP MORTE POR PASSAGEIRO	40.000,00
APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	40.000,00
FRANQUIA	OBRIGATÓRIA
CASCO	100% DO VALOR DE MERCADO (TABELA FIPE)
PLANO DE ASSISTÊNCIA 24 H	INTEGRAL
COBERTURA PARA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	INTEGRAL
CARROCERIA BAÚ E PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO – ITEM 17 – ANEXO I-A	35.000,00
CARROCERIA BAÚ E PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO – ITEM 20 – ANEXO I-A	35.000,00

OBS. 1: EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS

Trailblazer LTZ: Ar condicionado, Direção Hidráulica, Mídia Nav, GPS, Câmera de Ré, Trio Elétrico; Sensor de Estacionamento, Bancos em Couro, Rodas de Liga Leve, Câmbio Automático; Palio Weekend Adventure: Ar condicionado, Direção Hidráulica, Mídia Nav, GPS, Trio Elétrico; Sensor de Estacionamento, Rodas de Liga Leve; Caminhão VW Worker 17.190: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Rádio CD, Alarme, Travas Elétricas, Carga Seca, Defletor Aerodinâmico, Carroceria Baú com Plataforma Elevatória; Microônibus Master: Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Trio Elétrico, Rádio CD, Tacógrafo; Caminhão Eurocargo: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Rádio CD, Alarme, Travas Elétricas, Carga Seca, Carroceria Baú (ALIANÇA); Microônibus Volare: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Rádio CD; L200 Triton: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Air Bag, CD Player, GPS, Alarme, Trio Elétrico, Rodas de Liga Leve; Nissan Frontier: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Air Bag, CD Player, GPS, Alarme, Trio Elétrico, Rodas de Liga Leve; Livina S 1.8: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trio Elétrico, Alarme, CD player; Câmbio Automático; Fusion SEL: Ar Condicionado, Direção Elétrica, Trio Elétrico, Alarme, CD player; Câmbio Automático; Bancos em Couro; Sensor de Estacionamento, Rodas de Liga Leve.

17. COBERTURAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS - ONIBUS E CORRECERIA ITEM 33

COBERTURA	VALOR SEGURADO (R\$)
DANOS MATERIAIS	100.000,00
DANOS PESSOAIS	100.000,00
APP MORTE POR PASSAGEIRO	40.000,00
APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	40.000,00
FRANQUIA	OBRIGATÓRIA
CASCO	557.267,00 (soma dos valores de avaliação, conforme item 3 e valores abaixo)
PLANO DE ASSISTÊNCIA 24 H	INTEGRAL
COBERTURA PARA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	INTEGRAL

Seguro de 01 (um) ônibus rodoviário, composto por chassi, carroceria do tipo rodoviária e implementações, para funcionar como Posto de Atendimento Itinerante.

1-DESCRIÇÃO DO ÔNIBUS RODOVIÁRIO:

Ônibus - Ano de fabricação 2019, modelo 2019 ou superior – Avaliado em – **R\$ 277.267,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e sessenta e sete reais).**

Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Air Bag, CD Player, GPS, Alarme, Trio Elétrico. Chassi zero quilômetro com tração 4x2, para montagem de carroceria de ônibus tipo rodoviária, Motor dianteiro, Rodagem 4x2 Rodas em aço com rodado traseiro duplo e pneus radiais sem câmara, Conjunto de Roda e pneu sobressalente (estepe), Conjunto de Macaco hidráulico e chave de rodas adequado ao uso em ônibus, Painel de instrumentos equipado com tacógrafo, todos os demais itens de série do modelo.

2. DESCRIÇÕES DA CARROCERIA

Carroceria modelo rodoviário, zero quilômetro, ano de fabricação 2019, modelo 2019 ou superior avaliada em: **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).**

pintada com tinta automotiva na cor branca banchisa ou equivalente; a carroceria com as seguintes dimensões: largura externa de 2.600 mm (dois mil e seiscentos milímetros) podendo variar em até 50 (cinquenta) mm, altura interna de 1.970 mm (um mil novecentos e setenta milímetros) podendo variar em até 50 (cinquenta) mm; comprimento externo de 12.400 mm (onze mil e quinhentos milímetros) podendo variar em até 500 (quinhentos) mm, laterais internas em revestimento melamínico termo fundido à baixa pressão e divisórias internas em chapa dura de madeira com revestimento melamínico termo fundido à baixa pressão, com acabamento frost, tipo Formidur PB-Plus, ou de melhor qualidade, cor cinza cristal (referência Pantone 12-4302 Vaporou Gray), acabamento texturizado; 2.7. Uma porta lateral dianteira direita construída em estrutura de alumínio, revestida internamente com painel plástico, externamente com chapa de alumínio pintado e com vão de acesso de no mínimo 660 mm (seiscentos e sessenta milímetros). A porta deverá ter abertura por mecanismo pantográfico acionado pneumaticamente, com comando no posto do motorista, e possuir dispositivo que permita o acionamento manual em caso de emergência e trancamento por chave; uma porta lateral traseira direita construída após o eixo traseiro, em estrutura de alumínio, revestida internamente com painel plástico, externamente com chapa de alumínio pintado e com vão de acesso de no mínimo 660 mm (seiscentos e sessenta milímetros). A porta deverá ter abertura por mecanismo pantográfico acionado pneumaticamente, com comando no posto do motorista, e possuir dispositivo que permita o acionamento manual em caso de emergência e trancamento por chave;

OBS. 2: Todos os veículos possuem adesivos de identificação, película protetora nos vidros, com exceção dos para-brisas.

3. Assim, o valor segurado para o item 33 é a soma da avaliação do ônibus propriamente dito e sua carroceria, totalizando R\$ 557.267,00. Deverá este valor ser utilizado como parâmetro para as licitantes formularem suas propostas.

18. ANEXO I-C - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XX, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Justiça Eleitoral de MT.

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

Indicativos e respectivos índices:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	INCIDÊNCIA
1	0,2%	Valor mensal
2	0,4%	
3	0,6%	
4	0,8%	
5	1%	

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CÔMPUTO
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	1	Por ocorrência
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	
04	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	2	
05	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	1	

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\mathbf{VPM = SSE - TGM}$$

Onde: **VPM** = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

19. ANEXO I–D - CATMAT ou CATSERV DO SERVIÇO ALMEJADO

CATSERV: 22764

Natureza da Despesa: 339039/69 | 339047/05 | 339092/39 | 339036/69 | 339092/36 | 339093/01 | 449039/69 | 339093/02 | 339139/69

Item: 22764
Descrição: Pagamento coberturas seguro veículo

Unidade de Medida

Sigla	Nome	Capacidade de Medida	Sigla Unidade Medida	Nome Unidade de Medida
UN	Unidade			

[Adicionar](#)

Natureza Despesa: 339039/69 | 339047/05 | 339092/39 | 339036/69 | 339092/36 | 339093/01 | 449039/69 | 339093/02 | 339139/69